



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00238 de 2 de abril de 2013

Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 88 da [Resolução n. 5, de 14 de março de 2008](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. [CF-PPN-2012/00141](#), na sessão realizada em 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao § 1º do art. 88 da [Resolução n. 5, de 14 de março de 2008](#), que passa a ter os seguintes termos:

"Art. 88 [...]

§ 1º Também serão convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER